

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 107/2022

Macapá – AP, 07 de Junho de 2022

BOLETIM GERAL N.º 107/22

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 309, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o serviço extraordinário remunerado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, considerando a Lei Complementar nº 084 e suas alterações de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1590 de 02 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e rotina administrativa para tramitação dos documentos comprobatórios no que tange o serviço extraordinário remunerado no âmbito do CBMAP.

Art. 2º Os Efeitos desta Portaria aplicam-se apenas aos militares estaduais.

Art. 3º O serviço extraordinário é uma atividade previstas no calendário anual de operações, bem como as que surgirem em decorrência de falta de efetivo ordinário, de sinistros, casos fortuitos ou de força maior, conforme o Art. 5º do Decreto nº 1590 de 02 de abril de 2022.

Art. 4º Nos casos em que o militar esteja viajando para outro município, em função de reforço operacional, apoio a Atividade de Defesa Civil, ou qualquer outra atividade, computam-se as horas do deslocamento e das escalas de serviço que concorrer no local em que estiver a disposição.

Art. 5º Para efeito de cômputo das 160 horas, somam-se as horas em serviço operacional adotado na unidade, bem como instruções, formaturas, manutenção do quartel, as horas em atividades administrativas desenvolvidas pelas unidades e as horas trabalhadas em missões fora da sede do militar (comprovada por relatório de viagem e escala de serviço).

Art. 6º Alcançadas as 160 horas de serviço, o militar poderá ser empregado para cumprir o serviço extraordinário, seja voluntariamente ou de forma compulsória de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 7º Compete ao Centro de Tecnologia da Informação a elaboração, implantação e suporte técnico ao sistema único de cadastro de banco de horas trabalhadas pelo efetivo do CBMAP.

Art. 8º Compete a todas as unidades Operacionais e Administrativas do CBMAP a organização, controle e emprego do efetivo nos serviços, sendo os responsáveis de produzir o relatório com a relação nominal do efetivo empregado no mês anterior, indicando o quantitativo de horas de serviço cumprido.

§ 1º Deverá ser encaminhada à DIOP, no 1º dia útil do mês, a relação nominal daqueles que farão jus ao recebimento da remuneração pelo serviço extraordinário, devidamente assinada pelo Comandante da OBM;

§ 2º Todas as unidades deverão manter a prestação de contas das horas trabalhadas rigorosamente atualizada para fins de consulta ou auditoria, devendo constar os seguintes documentos:

I – Expediente solicitando ou determinando o cumprimento da missão;

II – Publicação da escala semanal do expediente administrativo;

III – Todos os documentos que possam comprovar a real prestação dos serviços realizados (relatórios, escalas, ordens de serviço e etc.) quando solicitados;

IV – Tabulação de todos os dados de horas trabalhadas.

Art. 9º Compete a Diretoria de Inteligência e Operações (DIOP) o planejamento das operações que serão enquadradas como serviço extraordinário, no que tange a atividade operacional, desenvolvidas e programadas no calendário anual de operações, bem como as que surgirem em decorrência de falta de efetivo ordinário, de sinistros, casos fortuitos ou de força maior, exclusivamente na atividade fim na instituição.

Parágrafo Único: À DIOP deverá também receber e compilar de todas as OBM a relação de todos os militares que farão jus a indenização de que trata essa Portaria, e encaminhar ao Gabinete do Comandante Geral até o 3º dia útil de cada mês.

Art. 10º Compete a Divisão de Planejamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (DOP/CEDEC) o planejamento das operações que serão enquadradas como serviço, no que tange a atividade de defesa civil estadual, desenvolvidas e programadas no calendário anual de operações, bem como as que surgirem em decorrência de falta de efetivo ordinário, de sinistros, casos fortuitos ou de força maior, exclusivamente na atividade fim da instituição.

Art. 11 O Gabinete do Comandante Geral será a unidade encarregada por receber os relatórios comprobatórios e compilados pela DIOP e encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à SEAD para fins de processamento do pagamento, devendo ser assinado impreterivelmente pelo Comandante Geral.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser sanados por nota instrutiva emitida pela DIOP após pesquisa, análise e deliberação com o Comandante Geral do CBMAP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP 07 de junho de 2022

WAGNER COELHO PEREIRA – CEL QOC BM

944

(Continuação do Boletim Geral nº 107 de 07 Jun 22)

Comandante Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 95984208. Cód. CRC: 03F23E6 em 07 Jun 22)